



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 340

Proc. nº: 080.11/2024

Rubrica: Ⓞ

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA convoca a empresa **GLOBO MEGA SHOW EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 09.132.154/0001-01, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo para prestação de serviços de show musical de OZ BAMBAZ em comemoração as festividades carnavalescas do município de Bacabal/MA, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, juntamente à Secretaria Municipal de Administração. O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), ou assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, munido dos seguintes documentos e/ou encaminhar a documentação:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. *(Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).*

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações de habilitação jurídica e fiscal.

O não atendimento a esta convocação implicará nas sanções prevista em Lei.

Atenciosamente,

Bacabal/MA, 02 de fevereiro de 2024.

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 076/2022

RECEBI EM, ____ / ____ / 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente

SELMA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA

Data: 05/02/2024 12:16:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GLOBO MEGA SHOW EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ n.º 09.132.154/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 341

Proc. nº: 080101/2024

Rubrica: e

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 08010105/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 080101/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GLOBO MEGA SHOW EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF n.º 722.346.523-91 e RG n.º 36649095-8 - SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GLOBO MEGA SHOW EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 09.132.154/0001-01, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Caminho das Árvores, Ed. Salvador Trade Center Torre norte Sala 1408, Salvador/BA representada por sua representante legal a Sra. **SELMA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA** portadora do CPF n.º 649.049.205-97, RG n.º 442910274 SSP/BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2024** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 080101/2024**, firmam o presente Termo de Contrato Administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 (Processo Administrativo nº 080101/2024), deflagrada nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 883/2023 para dispor sobre a contratação de bandas musicais para apresentação de shows artísticos em comemoração as festividades carnavalescas do município de Bacabal/MA, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 342
Proc. nº: 08061/2024
Rubrica: 0

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL DE OZ BAMBAZ EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024.**

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de show musical de OZ BAMBAZ.	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
(cento e cinquenta mil reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o termo de referência da inexigibilidade de licitação nº 002/2024 e seus anexos, e a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Serviço, objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 O preço pactuado no item 3.1 será pago em 02 (duas) parcelas sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado, a ser pago pela CONTRATANTE após assinatura do presente contrato, e a segunda parcela a ser paga até a data da prestação dos serviços (realização do show).

4.2 FORMA DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 343

Proc. nº: 08050/1004

Rubrica: J

4.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

4.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.3.1 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

4.8 No valor a ser pago pela prestação dos serviços, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da cláusula primeira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 344

Proc. nº: 080501/2011

Rubrica: [assinatura]

outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

- 4.9 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis;
- 4.10 A inexecução contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.11 O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 5.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PRESENTE CONTRATO**;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 Somente ocorrerão alterações neste contrato com as devidas justificativas e observando os preceitos aplicáveis pela disciplina do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 7.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas, a empresa ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 8.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas.
- 8.1.2 Findo o prazo de execução do objeto pela contratada e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;
- 8.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 345

Proc. nº: 020101/2024

Rubrica: [assinatura]

8.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

8.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.6 O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA** perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**.

8.1.7 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes da devida regularização da multa mencionada no item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;

9.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

9.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;

9.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

9.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2024**.

9.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 346
Proc. nº: 0801051094
Rubrica: e

- 9.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 9.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, após constatar o fiel veracidade, providenciar o competente pagamento;
- 9.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 9.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 10.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 10.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 10.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 10.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

10.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**:

- 10.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
- 10.2.2 A rescisão do contrato ensejará a imediata devolução de todos os valores recebidos pela **CONTRATADA**.
- 10.2.3 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

11.1 O preço estabelecido no item 3.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 347

Proc. nº: 080501/2014

Rubrica: o

venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

11.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

11.3 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

11.3.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

12.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

12.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item **12.1**;

12.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA;

13.392.0029.2053 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES;

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 348

Proc. nº: 02010/11011

Rubrica: o

14.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31 de março de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A **CONTRATANTE** será responsável pela fiscalização da execução dos serviços a ser contratados, devendo, tanto o fiscal quanto o gestor especialmente designado pela Administração, agirem de acordo com as atribuições estabelecidas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

15.2 Os servidores designados para gestão e fiscalização do contrato deverão elaborar documento para formalizar atesto comprobatório das atividades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1 Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

16.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, devendo ainda ocorrer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposições contidas no art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 349

Proc. nº: 0805012024

Rubrica:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASO OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 05 de fevereiro de 2024.

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 076/2022
Responsável Legal pela CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
SELMA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Data: 05/02/2024 12:36:40-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

GLOBO MEGA SHOW EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

CNPJ n.º 09.132.154/0001-01

SELMA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA

CPF n.º 649.049.205-97

Responsável Legal pela CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 350

Proc. nº: 030101/2024

Rubrica: B

A

GLOBO MEGA SHOW EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

CNPJ n.º 09.132.154/0001-01,

Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Caminho das Árvores, Ed. Salvador Trade Center Torre norte Sala 1408, Salvador/BA

NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF n.º 722.346.523-91 e RG n.º 36649095-8 - SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **GLOBO MEGA SHOW EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA** inscrita no CNPJ n.º **09.132.154/0001-01**, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Caminho das Árvores, Ed. Salvador Trade Center Torre norte Sala 1408, Salvador/BA, representada por sua representante legal a Sra. **SELMA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA** portadora do CPF n.º 649.049.205-97, RG n.º 442910274 SSP/BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 08010105/2024**, referente a **PRESTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE OZ BAMBAZ EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024**, conforme **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2024**.

Bacabal/MA, 05 de fevereiro de 2024.

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Portaria N° 076/2022

*Responsável Legal pela **CONTRATANTE***

RECEBI EM, ____ / ____ / 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente

SELMA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA

Data: 05/02/2024 12:36:40-0300

Verifique em <https://validar.sti.gov.br>

GLOBO MEGA SHOW EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

CNPJ n.º 09.132.154/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 351

Proc. nº: 080101/2024

Rubrica: e

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 08010105/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e **GLOBO MEGA SHOW EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA** (CNPJ n.º 09.132.154/0001-01). **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL DE OZ BAMBAZ EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024. **VALOR:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **DATA DO CONTRATO:** 05 de fevereiro de 2024. **VIGÊNCIA:** Início: 05 de fevereiro de 2024; Término: 31 de março de 2024. **FONTES DE RECURSOS:** 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA; 13.392.0029.2053 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA** Secretária Municipal de Administração, pela **CONTRATANTE** e a Sra. **SELMA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA** - Responsável legal, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 05 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 05 / 02 / 2024

Nome: _____

EXTRATO DO CONTRATO n.º 08010103/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA ME (CNPJ n.º 45.864.499/0001-13). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL DE KLESSINHA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024. VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). DATA DO CONTRATO: 05 de fevereiro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 05 de fevereiro de 2024; Término: 31 de março de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA; 13.392.0029.2053 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. LINDOMARIO MACHADO DE AMORIM - Responsável legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 05 de fevereiro de 2024.

Código identificador:
905fbfccc4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 08010104/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e JOTAVÊ SHOWS LTDA (CNPJ n.º 50.655.573/0001-21). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL DE JOTAVÊ E BANDA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024. VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DATA DO CONTRATO: 05 de fevereiro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 05 de fevereiro de 2024; Término: 31 de março de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA; 13.392.0029.2053 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. RODRIGENES COSTA E ARAUJO - Responsável legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 05 de fevereiro de 2024.

Código identificador:
905fbfccc4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 08010105/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e GLOBO MEGA SHOW EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA (CNPJ n.º 09.132.154/0001-01). ESPÉCIE: Contrato

Administrativo. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL DE OZ BAMBAZ EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024. VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). DATA DO CONTRATO: 05 de fevereiro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 05 de fevereiro de 2024; Término: 31 de março de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA; 13.392.0029.2053 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e a Sra. SELMA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA - Responsável legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 05 de fevereiro de 2024.

Código identificador:
905fbfccc4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 352
Proc. nº: 08010104/2024
Rubrica: [assinatura]

Bacabal

PREFEITURA
Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

MUNICÍPIO DE BACABAL:060
14351000138
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE BACABAL:06014351000138
Dados: 2024.02.05 18:00:18 -03'00'



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/1960 - Volume 9, N°.BAC20240205>

